



Instrução da Euronext 2-01

Registo de Representantes Autorizados, Pessoas Responsáveis e Administrador de Ligação do Membro

Departamento: *Regulation Group*

Data de publicação: 8 de julho de 2025

Entrada em vigor: 9 de julho de 2025

ÍNDICE

Instrução da Euronext 2-01.....	1
A) REPRESENTANTES AUTORIZADOS.....	5
I – PRINCÍPIOS GERAIS.....	5
Artigo 1.....	5
Artigo 2.....	5
Artigo 3.....	6
II – REGISTO.....	6
Artigo 4.....	6
Artigo 5.....	6
B) PESSOAS RESPONSÁVEIS.....	7
I – PRINCÍPIOS GERAIS.....	7
Artigo 6.....	7
Artigo 7.....	7
Artigo 8.....	8
II – REGISTO.....	8
Artigo 9.....	8
Artigo 10.....	8
Artigo 11.....	9
Artigo 12.....	9
C) ADMINISTRADOR DE LIGAÇÃO DO MEMBRO.....	9
I – PRINCÍPIOS GERAIS.....	9
Artigo 13.....	9
Artigo 14.....	9
Artigo 15.....	10
II – REGISTO.....	10
Artigo 16.....	10
Artigo 17.....	10
Artigo 18.....	11
D) CONTACTOS RELEVANTES: RENÚNCIA E CESSAÇÃO	11
Artigo 19.....	11
Artigo 20.....	11
Artigo 21.....	11
Artigo 22.....	12
E) FISCALIZAÇÃO	12
Artigo 23.....	12

Artigo 24.....	12
F) PROTEÇÃO DE DADOS.....	12
Artigo 25.....	12

A presente Instrução revoga e substitui a Instrução n.º 2/01 publicada em março de 2023.

A presente Instrução n.º 2/01, emitida conjuntamente pelas Entidades Gestoras de Mercados da Euronext, concretiza determinadas disposições relativas:

- Ao procedimento para o registo de **Representantes Autorizados (RA)** para os Mercados de Valores Mobiliários da Euronext e de Derivados, nos termos da Regra 2401 (ix) do Regulamento I da Euronext.
- Ao registo das **Pessoas Responsáveis (PR)** dos Mercados de Valores Mobiliários da Euronext e de Derivados, nos termos da Regra 2202 do Regulamento I da Euronext.
- Ao procedimento para o registo de **Administrador de Ligação do Membro (ALM)** para os Mercados de Valores Mobiliários da Euronext e de Derivados.

Os termos indicados por maiúsculas utilizadas na presente Instrução têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 1 do Regulamento I da Euronext.

A) REPRESENTANTES AUTORIZADOS

I – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1

Só pessoas singulares podem ser nomeadas como Representantes Autorizados (RA). Nestes termos, para efeitos de registo de R.A não se aceitam endereços de email de grupo.

A nomeação de um Representante Autorizado (RA) é efetuada sob a total responsabilidade do Membro competente.

O Membro é totalmente responsável pelos atos e omissões dos seus Representantes Autorizados.

Artigo 2

Um Representante Autorizado (RA) está sujeito às seguintes obrigações:

- Ser responsável por manter atualizadas todas as informações relacionadas com o registo dos Membros no respetivo portal, ainda que este dever se encontre delegado em utilizadores de outros Membros;
- Estar autorizado a assinar todos os contratos em nome do Membro em relação ao registo de Membro da Euronext sendo, assim, nomeado como representante do Membro para todos os Serviços solicitados pelo Membro, de forma a exercer todos e quaisquer poderes legalmente conferidos, incluindo, o poder de cessação do início e gestão da(s) relação(s) contratual(is) relativa(s) à prestação do(s) Serviço(s) solicitado(s);
- Divulgar, junto do Membro e, se necessário, dos seus Clientes que atuem através dos seus IDs, todas as decisões relevantes e comunicações emitidas pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente;
- Aconselhar o Membro sobre o cumprimento das regras da Euronext;
- Efetuar o registo das Pessoas Responsáveis e contactar a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente assim que qualquer alteração tiver de ser efetuada quanto às informações daqueles constantes do arquivo;
- Ser responsável por informar a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente sobre todas as alterações que podem ter ocorrido relativamente a um Membro como descrito na Regra 2.4 “Obrigações Permanentes dos Membros”.

- Ser responsável, se necessário, por delegar noutras pessoas – nos limites previstos pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext – os seus poderes de gestão, com exceção do poder de cancelamento e ativação de novos Serviços.

Artigo 3

O pedido de registo do Representante Autorizado (RA) pelos Mercados de Valores Mobiliários da Euronext e/ou Mercado de Derivados deve ser enviado através do portal ou por correio eletrónico conforme indicado periodicamente pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente e deve ser assinado por pessoa que se encontre devidamente autorizada a vincular a sociedade, em conformidade com a lei, os estatutos ou qualquer outro instrumento habilitante.

II – REGISTO

Artigo 4

Os Membros devem normalmente nomear pelo menos dois Representante(s) Autorizado(s), e estes indivíduos têm de ser diferentes das Pessoas Responsáveis. No entanto, com a prévia aprovação da Euronext, os Membros podem nomear a mesma pessoa como Representante(s) Autorizado(s) e Pessoa Responsável (PR) se considerarem que tal é adequado à a dimensão da sociedade e desde que essa Pessoa Responsável (PR) não seja a única Pessoa Responsável (PR) nomeada pelo Membro.

O Representante Autorizado pode nomear um ou mais utilizadores que, consoante o perfil autorizado, podem gerir a informação de adesão, através do portal, incluindo não só mas também gerir contactos, solicitar os acessos lógicos ou gerir os serviços de reporte da Euronext.

Artigo 5

Os dados registados de cada Representante Autorizado (RA) encontram-se disponíveis para acesso do Membro relevante através de portal específico.

Os Membros devem notificar atempadamente a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente através do portal ou via correio eletrónico, conforme indicado periodicamente pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, sobre quaisquer alterações aos dados do(s) Representante(s) Autorizado(s).

A comunicação deve ser assinada por, pelo menos, um dos Representantes Autorizados ou por uma pessoa que se encontre devidamente autorizada a vincular a sociedade, em conformidade com a lei, os estatutos ou qualquer outro instrumento habilitante. Na nomeação do novo Representante Autorizado (RA), a notificação deve ser assinada por pessoa com assinatura autorizada que não seja o próprio

Representante Autorizado (RA).

B) PESSOAS RESPONSÁVEIS

I – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 6

Só pessoas singulares podem ser nomeadas como Pessoas Responsáveis (PR). Nestes termos, para efeitos de registo de PR, não se aceitam endereços de email de grupo.

Artigo 7

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente dirigirá todas as questões relacionadas com o negócio sob a sua responsabilidade à Pessoa Responsável.

Neste contexto, a Pessoa Responsável (PR) deverá cumprir com os requisitos essenciais descritos na Regra 2202 do Regulamento I da Euronext e encontra-se sujeita às seguintes obrigações:

- Ter autoridade para ajustar ou retirar quaisquer ofertas introduzidas sob a sua responsabilidade nos Mercados de Valores Mobiliários e de Derivados da Euronext, salvo indicação em contrário por parte do membro;
- Assegurar a competência e adequação de qualquer pessoa que desenvolve atividade sob a sua responsabilidade nos Mercados de Valores Mobiliários e de Derivados da Euronext, se aplicável;
- Assegurar, tanto quanto possível, que todos os negócios realizados pelo Membro, sob a sua responsabilidade nos Mercados de Valores Mobiliários e Derivados da Euronext, são efetuados de acordo com as Regras e com o Manual de Negociação/Procedimentos de Negociação;
- Poder determinar e estar disposta a revelar à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente a fonte imediata da oferta introduzida no sistema;
- Assegurar que, pelo menos, uma Pessoa Responsável (PR) do Membro está contactável durante o horário de funcionamento do mercado da Euronext;
- Ser responsável pelas relações com os departamentos de Vigilância do Mercado e Serviços de Mercado;
- Ser responsável, através do portal, pelo registo e cancelamento da atividade de Criador de Mercado/Fornecedor de liquidez e pela respetiva seleção dos instrumentos relevantes.

A Pessoa Responsável (PR) pode exercer as atividades que estão sob sua responsabilidade em nome de vários Membros do mesmo grupo.

As atividades sob a responsabilidade da Pessoa Responsável (PR) podem ser desempenhadas por um

terceiro e/ou por uma empresa do mesmo grupo, desde que o Membro continue integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previstas na presente Instrução. O Membro deve informar, em conformidade, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

O contrato entre o Membro e o terceiro/empresa do grupo deve prever a possibilidade de a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, ou os seus representantes, verificarem o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Instrução diretamente nas instalações do terceiro e/ou da empresa do grupo utilizada pelo Membro.

Artigo 8

O pedido de registo da Pessoa Responsável (PR) pelos Mercados de Valores Mobiliários da Euronext e/ou Mercado de Derivados deve ser enviado e mantido atualizado por um Representante Autorizado através do portal ou por correio eletrónico conforme indicado periodicamente pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

Em caso de indisponibilidade técnica do portal, as informações e documentação deverão ser enviadas por correio eletrónico.

II – REGISTO

Artigo 9

Os Membros devem designar pelo menos uma Pessoa Responsável que deve estar disponível durante o horário de Negociação, bem como, identificar e comunicar pelo menos uma pessoa suplente em caso de ausência da Pessoa Responsável. Caso considerem suficiente, atenta a dimensão e a natureza da atividade prosseguida, os Membros podem designar apenas uma Pessoa Responsável, e, portanto, incluir o seu número de telemóvel para estar contactável, sob condição de que esta Pessoa Responsável se encontre, igualmente, registada como um Representante Autorizado.

A Pessoa Responsável pode ser o responsável do *compliance* ou qualquer outra pessoa na área da intermediação financeira com formação adequada e conhecedora das Regras e Procedimentos de Negociação.

Os Membros devem comunicar, atempadamente, à Entidade Gestora de Mercado da Euronext Competente qualquer alteração da informação respeitante à Pessoa Responsável(s).

Artigo 10

Todos os membros devem designar uma Pessoa Responsável (PR) por cada identificação individual (ID) da

entidade.

Artigo 11

Os dados registados de cada Pessoa Responsável (PR) encontram-se disponíveis para acesso do Membro relevante através de um Portal específico.

Artigo 12

[Reservado]

C) ADMINISTRADOR DE LIGAÇÃO DO MEMBRO

I – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 13

Só pessoas singulares podem ser nomeadas como Administradores de Ligação do Membro (ALM). Nestes termos, para efeitos de registo de ALM não se aceitam endereços de email de grupo.

Artigo 14

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente dirigirá todas as questões relacionadas com os pontos de acesso para a introdução de ofertas e outros temas de acesso sob a responsabilidade do Membro, ao Administrador de Ligação do Membro (ALM).

Neste contexto, um ALM está sujeito às seguintes obrigações:

- Ter autoridade para solicitar, ajustar ou retirar quaisquer pontos de acesso para introdução de ofertas ou o acesso a qualquer aplicação sob a sua responsabilidade nos Mercados de Valores Mobiliários e de Derivados da Euronext;
- Assegurar a competência e idoneidade de qualquer pessoa a quem seja concedido acesso, sob a sua responsabilidade, nos Mercados de Valores Mobiliários e de Derivados da Euronext.

O Administrador de Ligação do Membro (ALM) pode exercer as atividades que estão sob sua responsabilidade em nome de vários Membros do mesmo grupo.

As atividades sob a responsabilidade do Administrador de Ligação do Membro (ALM) podem ser

desempenhadas por um terceiro e/ou por uma empresa do mesmo grupo, desde que o Membro continue integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previstas na presente Instrução. O Membro deve informar, em conformidade, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

O contrato entre o Membro e o terceiro/empresa do grupo deve prever a possibilidade de a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, ou os seus representantes, verificarem o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Instrução diretamente nas instalações do terceiro e/ou da empresa do grupo utilizada pelo Membro.

Artigo 15

O Administrador de Ligação do Membro (ALM) para os Mercados de Valores Mobiliários e/ou Mercado de Derivados da Euronext deve ser nomeado pelo Representante Autorizado através do portal ou por correio eletrónico conforme indicado periodicamente pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

Em caso de indisponibilidade técnica do portal, as informações e documentação deverão ser enviadas por correio eletrónico.

II – REGISTO

Artigo 16

Os Membros devem designar pelo menos um ALM, bem como, identificar e comunicar pelo menos uma pessoa suplente em caso de ausência do ALM. Caso considerem suficiente, atenta a dimensão e a natureza da atividade prosseguida, os Membros podem designar apenas um ALM, devendo, nesse caso, indicar o seu número de telemóvel para contacto.

Os Membros devem comunicar, atempadamente, à Entidade Gestora de Mercado da Euronext Competente qualquer alteração da informação respeitante ao Administrador de Ligação do Membro.

Artigo 17

Todos os membros devem designar um Administrador de Ligação do Membro por cada identificação individual (ID) da entidade. O ALM pode ser o mesmo entre diferentes IDs da entidade.

Artigo 18

Os dados registados de cada Administrador de Ligação do Membro encontram-se disponíveis para acesso do Membro relevante através de um Portal específico.

D) CONTACTOS RELEVANTES: RENÚNCIA E CESSAÇÃO

Artigo 19

Caso a Pessoa Responsável (PR) ou o Representante Autorizado (RA) deixe de exercer a respetiva função a título temporário, indeterminado ou definitivo, o Membro deve comunicar imediatamente tal facto à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

A Pessoa Responsável (PR) que se encontre de saída ou ausente devido a doença ou acidente durante um período inferior a um ano pode manter o seu registo durante o período de ausência.

Se existir, apenas, uma Pessoa Responsável (PR) ou Representante Autorizado (RA), outro contacto relevante tem de ser identificado.

Em caso de cessação, o Membro deve assegurar o cumprimento dos requisitos mencionados nos Artigos 4 e 11 da presente Instrução.

Artigo 20

O Membro deve comunicar à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente quando uma pessoa singular cesse o exercício da respetiva função por sua conta ou sob a sua autoridade. Tal comunicação revoga a validade do registo.

Para a PR, tal é comunicado através do portal ou por correio eletrónico conforme indicado periodicamente pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

Para o RA, tal é comunicado através do portal ou por correio eletrónico conforme indicado periodicamente pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente. Os códigos de acesso ao portal são imediatamente cancelados.

Artigo 21

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode revogar o registo de uma Pessoa Responsável (PR) ou de um Representante Autorizado (RA) nas seguintes circunstâncias:

- A pedido do Membro,

- A pedido da(s) Autoridade(s) Competente(s) relevantes nos termos da Regulamentação Nacional,
- Quando eles deixarem de cumprir as condições exigidas para o exercício da função; ou
- Quando eles deixarem de ser considerados “competentes e idóneos”.

Nesses casos, o Membro deve assegurar o cumprimento dos requisitos específicos constantes dos artigos 4 e 9 da presente Instrução.

Artigo 22

Em consequência da renúncia/cessação da Qualidade de Membro da Euronext, o correspondente registo concedido à pessoa singular é revogado automaticamente pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

E) FISCALIZAÇÃO

Artigo 23

No contexto das auditorias efetuadas no local, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente ou os seus agentes devidamente autorizados, verificam, *inter alia*, nomeadamente, que as pessoas que exerce as funções descritas nos artigos 2 e 9 da presente Instrução estão devidamente registadas.

Artigo 24

Um Membro não pode repudiar os atos dos seus agentes ou trabalhadores com fundamento no facto da pessoa em causa não se encontrar registada para a exercer.

F) PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 25

O Grupo Euronext está veementemente empenhado em proteger os dados pessoais e em defender o direito à privacidade como exigido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativa à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de Dados Pessoais e à livre circulação desses dados (“GDPR”) e de qualquer lei ou regulamentação nacional que implemente o GDPR. A Declaração de Privacidade, disponível em <https://www.euronext.com/en/privacy-policy>, sublinha como e porquê nós recolhemos e processamos dados pessoais e facilita uma panorâmica dos direitos relativamente aos dados pessoais.